

TOTAL

6.500

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema, 20 de dezembro de 1979.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Irenê da Costa

Lei nº 294

P.L. nº 15/79

Aprova o orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1980/1982.

A Câmara Municipal de Moema aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Moema, para o triênio de 1980/1982, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Pluria-

anual de Investimentos para o triênio 1980/1982, são assim distribuídos: Cr\$ 1.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	1980	1981	1982	TOTAL
Superavit do Orc. Corrente	1.271	1.400	2.000	4.671
Operações de Crédito	600	800	1.000	2.400
Al. de Bens Móveis e Imóveis	50	100	200	350
Transf. de Capital	499	700	950	2.149
	<u>2.420</u>	<u>3.000</u>	<u>4.150</u>	<u>9.570</u>

Art. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL

POR FUNÇÕES

01. LEGISLATIVA	20	30	60	110
03. ADMINISTRAÇÃO E PLAN.	110	90	150	350
05. COMUNICAÇÕES	20	10	100	130
06. DEF. NAC. E SEG. PÚBLICA	10	10	100	120
08. Educ. e Cultura	550	500	800	1.850
10. HABITAÇÃO E URB.	170	200	250	620
11. IND. COMÉRCIO E SERV.	20	60	90	170
13. SAÚDE E SANEAMENTO	340	500	800	1.640
16. SMER	680	600	800	2.080
99. RES. DE CONTINGÊNCIA	500	1.000	1.000	2.500
	<u>2.420</u>	<u>3.000</u>	<u>4.150</u>	<u>9.570</u>

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1981 e 1982, estimadas a preço de 1980, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Preeitura Municipal de Moema, 20 de dezembro de 1979.

Preito Municipal - Max' Maria da Costa
Secretária - Maria Inete da Costa